**Os processos de proselitismo e assédio moral sobre trabalhadores da educação em um sistema socioeducativo na cidade de Montes Claros**

**RIBEIRO,Nikolas Medson Araujo**  
Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Estadual de Montes Claros  
nikolasmx@hotmail.com

**CARDOSO, Zilmar Santos**  
Professora do Programa de Pós-graduação em Educação da Universidade Estadual de Montes Claros

zilmar.santos@unimontes.br

**Resumo:** O presente trabalho trata-se de uma comunicação científica e se propõe a discutir as práticas de proselitismo religioso e assédio moral despersonalizado do empregador sobre os empregados nas relações de trabalho do Educador Social em um Centro de Convivência na cidade de Montes Claros. A metodologia utilizada foi a observação participante juntamente com revisão bibliográfica dos regimentos e legislações que tratam do tema. Quanto aos resultados foi possível perceber funcionários em situação de constrangimento e coação pelas práticas a eles impostas. Como conclusão entendeu-se que os processos de proselitismo e assédio configuram um quadro e alienação, exploração das vulnerabilidades e relações de hierarquia dos sujeitos. Também, como produto dos processos simbólicos, entendeu-se a prática da mercantilização dos atendidos vulneráveis a fim da obtenção de lucro.

**Palavras-Chave**: Proselitismo. Assédio Moral. Educador Social. Sistema Socioeducativo

**Justificativa:** O Brasil é um país historicamente marcado pelas desigualdades sociais e pelas contraditórias relações entre público e privado. Tal característica fez parte do nascimento de boa parte das mais antigas instituições, incluindo as religiosas e as de assistência social, e nesse cenário o atendimento das populações vulneráveis ficou durante muito tempo a cargo da filantropia, quase sempre exercida por instituições religiosas cristãs.

Hoje, após o longo processo de conquista dos Direitos Sociais, previstos e protegidos pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), a responsabilidade da garantia de direitos às populações vulneráveis fica a cargo da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), se tornando responsabilidade do Estado e se efetivando em muitos casos, através da articulação com entidades particulares que se propõem, com recursos estatais, a realizar o trabalho ao atendimento dessas populações, agora como exercício de política pública e não de filantropia.

Apesar das mudanças formais e significativas quanto aos modos de atendimento das populações em vulnerabilidade, os reflexos históricos da cultura da filantropia mantém no imaginário social até os dias atuais a ideia do exercício dessas atividades como fruto da caridade cristã aos olhos da sociedade, mantendo a fábula de que os serviços que efetivam tais prestações previstas pelas políticas de assistência social o fazem, baseados em uma moral religiosa de caridade e não pelo exercício dos direitos sociais conquistados e garantidos pela CRFB/88, disposto no artigo 5°.

Com base nisso, muitos desses serviços utilizam desse imaginário social e introjetam em suas práticas de atendimento e relações laborais, suas ideologias e doutrinas religiosas, seu capital cultural, não apenas sobre os atendidos, mas também sobre os trabalhadores que, na relação de hierarquia, se sentem vulneráveis aos constrangimentos impostos nessas relações de trabalho.

Sendo assim, há que se discutir a cultura do patrimonialismo e práticas ideológicas nos sistemas socioeducativos sobre as relações de proselitismo e assédio a que os trabalhadores da educação desses espaços são impostos. Nesse resumo o tema será ilustrado com foco na figura do Educador Social, que atua diretamente na prática de educação com os chamados “atendidos” e como as relações de opressão de consciência sobre esses trabalhadores se desdobram na relação educador-educando, assim como em seu direito à crença, personalidade e dignidade.

**Problema:** Práticas de proselitismo religioso e assédio moral do empregador sobre os empregados nas relações de trabalho do Educador Social em um Centro de Convivência na cidade de Montes Claros.

Parte dos recursos dos centros que distribuem esse serviço, Centros de Convivência, vêm do Ministério do Desenvolvimento Social, recursos que são distribuídos de maneira proporcional *per capita,* o que coloca os atendidos em posição de mercadoria, já que a instituição e gestores acumulam lucro quanto mais forem os atendidos, imputando-lhes assim valor de troca, tanto com a sociedade, por meio de doações recebidas como pelo Estado, por meio dos recursos destinado à manutenção do Serviço.

As práticas desses serviços são regidas pelo SUAS (Sistema Único de Assistência Social) que determina as condutas e limitações que tais serviços devem manter. Dentre as normas expressas está a limitação de que os Centros de Convivência não devem fazer referência religiosa ou litúrgica, a fim de se preservar a laicidade do serviço e respeito à dignidade dos sujeitos.

Na observação participante realizada em um Centro de Convivência situado na cidade de Montes Claros-MG, foram observados os aspectos sociais e culturais presentes na prática institucional em relação ao corpo de funcionários, onde foram observadas práticas profissionais e regimentos internos formais e informais, assim como sua relação com os atendidos.

Na instituição em questão, observou-se a prática cotidiana onde os trabalhadores são organizados em escalas para participarem de sessões de oração diariamente antes de iniciarem sua rotina, sessões que ocorrem dentro do horário de trabalho. Também foi observado que é expressa a obrigação a falas e tratamentos de cunho religioso na comunicação com superiores técnicos, como também a visitantes ligados à religião professada pelos membros que regem a instituição (religião essa que se denomina ecumênica e não vinculada às práticas do Serviço). Outro destaque importante foram as práticas nos encontros quinzenais de treinamento profissional, que se davam baseados não em métodos e técnicas relativas às atividades laborais, mas sim em estudos bíblicos e doutrinários, muitas vezes baseados nas ideias e práticas espirituais do presidente da instituição ou com a palestra de algum membro da religião a qual a instituição diz não estar vinculada de maneira direta.

As práticas observadas relativas aos trabalhadores são vetadas tanto pela Constituição Federal, no que trata sobre a Liberdade de Consciência e de Crença, como também pela legislação trabalhista, que proíbe que o funcionário seja impelido a professar religião específica no exercício de seu labor. Além de caracterizarem patrimonialismo, pois confundem a prática do interesse público com interesse particular.

Com base nos itens observados denota-se processos de alienação, violência simbólica e assédio moral, já que ao falarmos de empregador-empregado, estamos tratando de uma relação vertical, processos esses que se desdobram por meio de incorporação e reprodução, sobre os atendidos. Tais práticas denotam a alienação e instrumentalização do trabalhador da educação como suporte na propagação de ideologias particulares.

**Fundamentação Teórica:** Esse trabalho fundamenta-se principalmente nos documentos normativos que se referem às práticas do serviço social e legislações brasileiras, como o SUAS, a CRFB/88 e a Consolidação das Leis Trabalhistas de 1943 (CLT/43). Também foram utilizadas as ideias e conceitos dos autores Pierre Bourdieu em seus escritos sobre educação e poder, Marilena Chauí e Karl Marx, no que tange às relações de alienação e ideologia. No campo da história do Brasil e o desenvolvimento das instituições no Brasil foi utilizado como referencial José Murilo de Carvalho.

**Metodologia:** A metodologia utilizada nessa pesquisa foi a observação participante, ocorrida durante o ano de 2019, período em que o pesquisador foi integrado no quadro de trabalhadores da instituição na função de Educador Social, onde observou e participou das práticas, e analisou regimentos, dialogou com educadores e atendidos a respeito das questões abordadas, ainda como metodologia foi utilizada a revisão bibliográfica e documental a fim de comparar as práticas observadas com as normas vigentes.

Resultados: Por meio da observação participante e relatos, foi possível perceber trabalhadores que negam ou omitem sua consciência religiosa a fim de se protegerem de discriminação nas práticas diárias a que são submetidos, assim como prejuízos caso se neguem a essas práticas, o que denota que o constrangimento a que são impostos é diário, afetando seu foro íntimo e se baseando principalmente na relação desigual empregador-empregado.

Outra observação importante, e que em certa medida comprova os argumentos abordados nesse trabalho, é o fato de que é comum no quadro da instituição, funcionários de longa data que assumiram a religião pregada por esse Serviço, como na incorporação de um *habitus*. E tal incorporação, ao se propagar nas atividades com os atendidos, cria uma relação de proselitismo em cadeia, ilustrando a estruturação do que Bourdieu vai chamar de *campo,* como um território de disputa e autoridade.

Retomando a discussão sobre a tradição histórica cristã na cultura brasileira, já marcada pela contraditória relação religião, público e privado - patrimonialismo - e no caso em questão, vemos a utilização dessa cultura e imaginário social para driblar princípios da Política Nacional de Assistência Social, da Constituição Federal e legislação trabalhista.

**Considerações finais:** Com base nos resultados obtidos é possível percebermos que o caráter histórico brasileiro de patrimonialismo, aliado à hegemonia cultural religiosa do cristianismo no Brasil, reproduzem e sustentam um sistema de opressões por grupos particulares que, apesar de políticas, regimentos e legislações, consegue driblar os documentos normativos utilizando de argumentos como “tradição”, “ecumenismo” e “filantropia”.

Lembrando ainda da marcada utilização da desinformação da população e imaginário social para propagar ideologias, por meio de recursos do Estado, sobre trabalhadores e populações em vulnerabilidade, utilizando da alienação do empregado como tecnologia de propagação de ideias ao atendidos, fazendo com que se instale a impressão de que tais ideias fossem de cunho individual do educador e não institucional, afetando não apenas a dignidade e liberdade de consciência e de crença do trabalhador, mas também do educandos que ali estão em busca de se protegerem de suas vulnerabilidades e não em busca da exploração de consciência sobre elas, desvirtuando a relação da instituição com esses indivíduos a partir da exploração de suas posições e funções sociais, suas vulnerabilidades, relacionando-se com esses, não como sujeitos, mas como suporte e mercadoria.

**Referências**

BOURDIEU, P.; PASSERON, J.-C. A reprodução: Elementos para uma teoria do sistema de ensino. Trad. de Reynaldo Bairão. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1982.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 2020. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>.

\_\_\_\_\_\_. Lei 5.452/43, art. 48 da Consolidação das Leis do Trabalho, 01 de Maio de 1983.Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm>.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_, (2004). Ministério de desenvolvimento social e combate à fome. Política Nacional de Assistência Social (PNAS) - Brasília, secretaria Nacional de Assistência Social.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_, (2005) Ministério de desenvolvimento social e combate à fome. Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB/SUAS, Secretaria Nacional de Assistência S n° 109, de 11 de novembro de 2009, publicada no DOU em 25 de novembro de 2009.Brasília.

CARVALHO, José Murilo de. Cidadania no Brasil: o longo caminho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

CHAUÍ, Marilena. O que é ideologia. 2ª ed. São Paulo: Brasiliense, 2006.

MARX, Karl. *O capital:* crítica da economia política. Livro I. Trad. Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. A ideologia alemã: crítica da mais recente filosofia alemã em seus representantes Feuerbach, B. Bauer e Stirner, e do socialismo alemão em seus diferentes profetas. São Paulo: Boitempo, 2007.

MARX, Karl. Crítica da Filosofia do Direito de Hegel. In: Sobre a Religião. Lisboa: Edições 70, 1975.